

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**OBJETO:** Impugnação ao edital – PE nº 25/2021  
**PARTES:** São Lourenço – Materiais de Higiene e Limpeza

**PARECER**  
**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**1. DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA**

Chega para análise desta Procuradoria a impugnação apresentada no presente certame. A impugnação foi protocolizada pela empresa São Lourenço – Materiais de Higiene e Limpeza.

Em síntese, a impugnação faz referência ao excesso de exigências por parte da Administração quanto a apresentação de documentos.

Os autos vieram a esta Procuradoria para parecer.

É o relatório.

**2. DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS**

Primeiramente, ressalto que o impugnante é parte legítima para a propositura da impugnação, pois ela é de direito a qualquer pessoa física ou jurídica, bem como realizou a interposição do documento tempestivamente.

Analisando a impugnação, não vislumbro qualquer irregularidade passível de anulação do presente certame.

Por óbvio, deve a Administração buscar a competitividade em suas aquisições, pois isto reduz os valores a serem cobrados. Quanto menos exigências, maior a possibilidade de competição, sendo este, inclusive, um dos princípios que regem as licitações.

Contudo, a Administração deve zelar, também, pela qualidade dos produtos e serviços adquiridos, bem como atender as exigências técnicas previstas. De nada vale pagar um preço ínfimo por uma aquisição e o bem não durar o prazo esperado, é a legítima aplicação do ditado popular “o barato sai caro”, ou, como no caso em comento, retirar exigências estabelecidas em Lei.

A empresa solicita que seja retirado do Edital n: 027/2021 as seguintes exigências:

**6.6. Qualificação Técnica:**

- a) *Apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal, empresa licitante;*  
b) *Apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), para os itens saneantes e cosméticos, da empresa Licitante.*

No entanto, conforme previsão no artigo 30 da lei 8.666/93:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

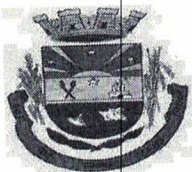
*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. (grifei)*

Com isso, analisando a legislação pertinente ao caso, verifiquei a Lei nº 6.360/76 (com as alterações da Lei nº 13.097/2015), que no seu artigo 1º informa a quem a presente Lei se dirige, bem como seu artigo 50, o condicionamento de funcionamento das empresas através de autorização da Anvisa, vejamos:

*Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.*

*Art. 50. O funcionamento das empresas de que trata esta Lei dependerá de autorização da Anvisa, concedida mediante a solicitação de cadastramento de suas atividades, do pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de outros requisitos definidos em regulamentação específica da Anvisa. (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015).*

Ademais, a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANVISA – RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 regulamenta a exigência da chamada AF, conforme estabelecido em seu artigo 3º que segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. (grifei).

Dessa forma, a RDC nº: 16 de 1º de abril de 2014, com fundamento na Lei nº: 13.07/2015, trata-se do previsto no inciso IV, do artigo 30, da Lei 8.666/93, visto haver legislação especial ao caso.

Para corroborar o entendimento, junto decisão do TCE/SP no processo nº: TC-013984.989.19-4:

**EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA. EXIGÊNCIA DE AFE E LICENÇAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. É devida a requisição de AFE – Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA a qualquer licitante, com fundamento na Resolução da Diretoria Colegiada RDC 16/2014. 2. É devida a exigência de Licença de Funcionamento das empresas distribuidoras ou atacadistas, dispensando-se expressamente as varejistas e/ou demais empresas que não se encontrem sujeitas a tal demanda pela legislação local. (grifei).**

Assim, em se tratando a presente aquisição como atividade atacadista varejista, conforme o estabelecido pela Resolução da ANVISA, não há óbice para exigência da AFE como requisito de habilitação técnica, devendo os itens caracterizados como SANEANTES e COSMÉTICOS preverem tal exigência.

### **3. CONCLUSÃO**

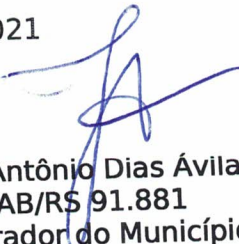
Não havendo vícios e nem afrontas a legislação vigente, imperiosa se faz a manutenção do presente edital. **DIANTE DO EXPOSTO, opino pela IMPROCEDÊNCIA da presente impugnação, devendo o edital ser ratificado.**

É o parecer.

À Autoridade competente.

Após publique-se a decisão tomada.

São Jerônimo, 25 de maio de 2021

  
João Antônio Dias Ávila  
OAB/RS 91.881  
Procurador do Município

